

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 70, de 7 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 5 de Dezembro de 1949, promulga a seguinte lei:

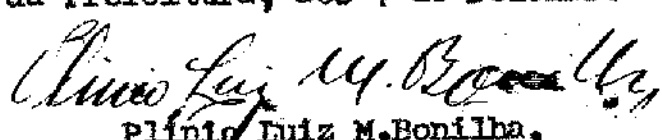
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, mediante escritura pública e sem onus para os cofres municipais, da firma SILVEIRA, LIBERATO & Cia.Ltda., uma área de terreno de 14 522 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), que constitui o leito das ruas da Vila Lacerda, no bairro da Ponte de Campinas, no perímetro rural desta cidade, conforme planta devidamente rubricada que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 7 de Dezembro de 1949.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 7 de Dezembro de 1949.

  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.